



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



Parecer Jurídico nº 018/2020/PROGEM/LIC/PMGP

Proc. nº: SRP – 9/2019-037-PMGP

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SRP PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 KG, P45 KG, E VASILHAMES VAZIOS (BOTIJÃO) DE GÁS E COZINHA 13 KG E 45 KG. Para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”

PARECER

Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade de PREGÃO para a SRP para futura contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha 13 kg, P45 kg, e vasilhames vazios (botijão) de gás e cozinha 13 kg e 45 kg, conforme epigrafado acima.

Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.

Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, tomada de preço é adequada e própria para o presente caso.

Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.

Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem *ipsis litteris* os requisitos previstos nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.